

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 16.620.494/0001-47 e, de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO PANIFICAÇÃO CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 20.844.320/0001-35, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As cláusulas da Convenção Coletiva abaixo relacionadas passarão a vigorar, a partir de 1º/01/2025, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente serão reajustados em 1º de janeiro de 2025, com o percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), incidentes sobre os salários de 1º de julho de 2024, podendo ser compensadas todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º de janeiro de 2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizado e o reajuste salarial do ano de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 terão seus salários corrigidos, em 1º de janeiro de 2025, proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de janeiro de 2025	FATOR MULTIPLICATIVO
janeiro/2024	4,77	1,0477
fevereiro/2024	4,37	1,0437
março/2024	3,98	1,0398
abril/2024	3,58	1,0358
maio/2024	3,18	1,0318
junho/2024	2,78	1,0278
julho/2024	2,39	1,0239
agosto/2024	1,99	1,0199
setembro/2024	1,59	1,0159
outubro/2024	1,19	1,0119
novembro/2024	0,80	1,0080
dezembro/2024	0,40	1,0040

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, no limite dos percentuais concedidos.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DE INGRESSO

Será garantido ao empregado, a partir de 1º de janeiro de 2025, um salário de ingresso de acordo com os seguintes critérios:

Empresas que contavam, em 31/12/2024, com até 60 (sessenta) empregados:

a) Para todos os empregados, inclusive balconista: R\$1.540,00, (um mil quinhentos e quarenta reais);

Empresas que contavam, em 31/12/2024, com mais de 60 (sessenta) empregados:

b) Para todos os empregados, inclusive balconista: R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção, uma Contribuição

Negocial, no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário já corrigido do mês de março/2025.

§1º - O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) de abril 2025. O pagamento deverá ser através de boleto bancário emitido pelo próprio sindicato, sob pena de multa de 10%, correção monetária e juros de mora de 2% ao mês, ficando obrigadas as empresas a enviar ao Sindicato até 11 (onze) de abril de 2025 relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através de meio eletrônico (sintinagv@hotmail.com) ou entregue diretamente na sede do sindicato. A emissão das guias ocorrerá mediante solicitação das empresas através do telefone (33) 3271-4589 ou e-mail: sintinagv@hotmail.com

§2º - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto do valor da contribuição prevista no caput, diretamente à entidade sindical profissional, pessoal e individualmente, ou através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente à entidade sindical ou enviada individualmente via Correios, com AR – Aviso de Recebimento, no prazo de 10 (dez) dias após a data de assinatura desta convenção, valendo, no caso do AR, a data de postagem para verificação da observância do prazo. Na referida carta de oposição deverá constar o nome do trabalhador, CPF e empresa à qual está vinculado.

§3º - No prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o vencimento do período de oposição estipulado, a entidade sindical profissional encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição para que a empresa efetue o desconto e repasse da contribuição à entidade sindical profissional.

§4º - Na eventualidade de ajuizamento de ação trabalhista por parte do empregado em que se discuta sobre a legalidade do pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula e em havendo a condenação da empresa no ressarcimento ao empregado, a entidade sindical profissional responderá regressivamente pela integralidade da condenação/restituição perante a empresa.

§5º - As empresas ficam proibidas de patrocinar ou incentivar os seus empregados no sentido de manifestar ou efetivar oposição quanto ao desconto da contribuição, sob pena de multa no valor da respectiva contribuição por empregado envolvido, respeitada a apuração de cada caso com ampla defesa e contraditório.

§6º - As empresas que não recolherem à entidade sindical profissional as importâncias relativas aos descontos efetuados, nos termos e condições definidos na presente cláusula, ficarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela TR, aplicado sobre o montante não recolhido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As diferenças salariais decorrentes do presente ajuste, relativas a janeiro e fevereiro de 2025, poderão ser pagas juntamente com os salários de março de 2025, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva ora aditada, integrando-a o presente Termo Aditivo para todos os efeitos legais.

E por se acharem assim ajustados, firmam o presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 17 de fevereiro de 2025.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luciana Charbel Leitão de Almeida
CPF Nº 595344516-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO PANIFICAÇÃO CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

Nilton Vieira Rhis
CPF nº 386.119.106-72